

PROJETO DE LEI Nº 13/2021 – L

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos dos novos loteamentos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Vereador infra-assinado, no uso de sua atribuição conforme preconiza o art. 69, III, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. A partir da data de publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, todos os Projetos de Loteamento protocolados na Prefeitura Municipal, antes da autorização para implantação e execução das obras de infra-estrutura, deverão ser submetidos ao Poder Legislativo para que os Vereadores denominem os logradouros públicos do empreendimento.

Art. 2º. A escolha dos nomes dos logradouros públicos dos loteamentos serão objeto de discussão e deliberação pelos Vereadores, mediante processo de votação por maioria absoluta.

Art. 3º. É vedada a atribuição de nome de pessoa viva aos logradouros públicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Também é vedada a atribuição de nome de pessoa que já tenha sido homenageada em outro bem público de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Vereador